



**DIRETÓRIO CENTRAL DOS E DAS ESTUTANDES ANATALIA DE  
MELO ALVES – DCE/UERN**

Rua Prof. Antônio Campos - Costa e Silva – CEP 59610-090 – Mossoró - RN

Email: [dce@uern.br](mailto:dce@uern.br) – [celeitoralldceuern@gmail.com](mailto:celeitoralldceuern@gmail.com)

**Edital 01/2019 – Comissão Eleitoral – CE/DCE/UERN**

A COMISSÃO ELEITORAL (CE) 2019, reunida em 02 de agosto de 2019, por determinação do CEB/UERN do dia 25 de julho de 2019 e considerando o disposto no art. 43 do Estatuto Social do DCE/UERN, resolve:

**CAPÍTULO I**

**Das Eleições**

Art. 1º O presente Edital Eleitoral convoca as eleições para a Diretoria Executiva do DCE/UERN, para o mandato 2019-2020.

Art. 2º O processo eleitoral se sujeitará ao seguinte calendário:

I - Nos dias 07 a 15 de agosto, ocorrerão as inscrições para as chapas que queiram participar do pleito;

II - No dia 16 de agosto, serão divulgados, pela Comissão Eleitoral, os resultados quanto à homologação das inscrições de chapas; Ademais, no caso de indeferimento, a chapa poderá interpor recurso até as 23h59min do dia subsequente;

III - Do dia 19 até 30 de agosto será realizada a Campanha Eleitoral para as chapas que tiverem sua inscrição homologada. Para as que levantarem recurso, a partir de julgado o recurso, caso procedente;

IV – Nos dias 02 e 03 de setembro, respeitado o horário de atividades nas respectivas unidades universitárias, serão realizadas as eleições para a Diretoria Executiva, observados os termos e as condições estabelecidas no Regimento Eleitoral;

V – No 06 de setembro de 2019, será dada posse a Diretoria Executiva do DCE/UERN, na sede do DCE/UERN.

Art. 3º Na eleição para a Diretoria Executiva do DCE/UERN será eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos, adotado o sistema de eleição majoritária, de acordo com a última alteração do Estatuto aprovado no XI CONEUERN (Congresso dos Estudantes da UERN).

§1º Não haverá segundo turno.

§2º Em caso de empate, haverá nova eleição.

**CAPÍTULO II**

**Da Comissão Eleitoral**

Art. 4º São deveres da Comissão Eleitoral:

- i. – coordenar todo o processo eleitoral;

- ii. – homologar, ou não, a inscrição das chapas;
- iii. – garantir a lisura do pleito;
- iv. – fiscalizar o material de propaganda eleitoral;
- v. – apurar os votos, proclamar os eleitos, dar posse à Diretoria Executiva.
- vi. – registrar as fases da eleição: inscrição dos candidatos, votação e apuração, além de acontecimentos importantes no decorrer do processo, bem como registrar recursos e reuniões com chapas;
- vii. – adotar as providências cabíveis para assegurar a segurança do pleito;
- viii. – receber e julgar os recursos interpostos pelos estudantes;
- ix. – julgar, observado o bom senso e o direito à ampla defesa, as faltas das chapas durante o processo eleitoral;
- x. – aplicar penalidades às chapas;
- xi. – divulgar amplamente o Edital de Convocação das Eleições e o presente Regimento Eleitoral;
- xii. – adotar as providências necessárias para assegurar a infraestrutura necessária para o bom andamento do processo eleitoral;
- xiii. – manter sob sua guarda toda a documentação relativa ao processo eleitoral;

§1º Ao julgar as faltas das chapas e/ou a recorrência destas faltas, a Comissão Eleitoral poderá aplicar, a seu exclusivo critério, as seguintes penalidades:

- recolhimento do material de campanha;
- advertência formal;
- impugnação de membro da chapa;
- impugnação de nome, número ou símbolo da chapa;
- impugnação da chapa.

Art. 5º. É vedado à Comissão Eleitoral manifestar-se politicamente a favor ou contra alguma das chapas.

Art. 6º. É imprescindível decoro e sigilo aos membros da Comissão Eleitoral. É vetado aos membros da Comissão gravar imagem e áudio das reuniões, bem como divulgar informações não oficiais sob pena de destituição do membro da comissão eleitoral.

## **CAPÍTULO III**

### **Das Inscrições de Chapas**

Art. 7º. A inscrição das chapas ocorrerá nos dias 07 a 15 de agosto, a partir das 07h do dia 07 de agosto até às 23h59min do dia 15 de agosto serão recebidas as inscrições de chapa através do e-mail: **celeitoral@dceuern@gmail.com**

§ 1º - É dever dos postulantes enviar a maior quantidade de dados possíveis das chapas, incluindo nomes, certidão de vínculo e documento de identificação com foto (RG, CNH ou Carteira de Estudante) dos candidatos.

Art. 8º. As chapas para a Diretoria Executiva do DCE/UERN deverão ser compostas por 13 (treze) candidatas e candidatos, sendo que todos os cargos previstos no Estatuto Social devem ser preenchidos, que são esses:

- I – 1º Coordenação Geral;
- II – 2º Coordenação Geral;
- III – Secretário;
- IV – Tesoureiro;
- V – Coordenação de Comunicação;
- VI – Coordenação de Formação Política;
- VII – Coordenação de Articulação com Entidades Estudantis;
- VIII – Coordenação de Arte, Cultura e Esporte;
- IX – Coordenação de Mulheres;
- X – Coordenação de Negros, Negras e Cotistas;
- XI – Coordenação de combate a LGBTfobia;
- XII – Coordenação de Acessibilidade, Diversidade e Inclusão Social;
- XIII - Coordenação de Assuntos Estudantis;

§ 1º. Não serão homologadas as inscrições de chapas que não observarem a estrutura de composição para a Diretoria Executiva, prevista no Estatuto Social.

§ 2º. É vedada a candidatura de possíveis formandos no semestre 2019/2 para as representações discentes.

Art. 9º. O número das chapas será definido conforme a ordem de suas inscrições válidas, sendo publicadas no momento de homologação das chapas juntamente com a hora/data do e-mail de inscrição validado.

Parágrafo único: As chapas poderão encaminhar acordo unânime estabelecendo os próprios números em até uma hora após a homologação.

Art. 10. A Comissão Eleitoral divulgará a relação das chapas homologadas dentro do prazo previsto, cabendo recurso da decisão nos termos do Capítulo IX deste Regimento Eleitoral.

Parágrafo único: É vedada a substituição ou incorporação de membro não inscrito até a data para inscrição das chapas determinada por este Regimento.

## **CAPÍTULO IV**

### **Dos Eleitores**

Art. 11. São eleitores todos os discentes regularmente matriculados em cursos de graduação da UERN no período de 2019/2.

Parágrafo único. O voto será universal, direto e secreto.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Campanha Eleitoral**

Art. 12. A Campanha Eleitoral terá início à zero hora do dia 19 de agosto de 2019.

Parágrafo Único. O teor de todo e qualquer material produzido é de inteira responsabilidade da chapa que o confeccionou.

Art. 13. Entende-se como realização de campanha a panfletagem, a passagem em sala de aula, o uso de adesivos, bem como toda e qualquer ação tendente ao convencimento dos eleitores.

§ 1º É vedada a contratação ou remuneração daqueles que estiverem envolvidos em atos de campanha.

Parágrafo único. É livre a comissão nominar fiscais da própria comissão, justificado pelo grande número de campus e a impossibilidade física de acompanhar as votações, sendo disposto a estes os mesmos deveres e direitos aplicados à comissão, na forma deste regimento.

Art. 14. É vedada a instalação de computadores nas dependências da Universidade para a indução direta dos estudantes a votação de uma chapa específica.

Parágrafo único. A votação poderá ser realizada apenas por meio eletrônico de forma individual, sendo proibida a indução de estudantes por escolha de determinada chapa.

Art. 15. A sede física do DCE/UERN ficará de Posse da Comissão Eleitoral até a data da posse da nova gestão, podendo ser utilizada unicamente para fins que essa Comissão estabelecer.

## **CAPÍTULO VI**

### **Do Processo de Votação**

Art. 15. O processo de votação se dará de forma online pelo Portal do Aluno, através do site: <https://seguro.uern.br/integra/>, sendo exigido para acesso, CPF e Senha.

Art. 16. O horário de votação será das 7h (sete horas) às 23h (vinte e três horas) dos dias 02 e 03 de agosto, sendo que, em cada unidade universitária, será respeitando o horário normal das atividades.

Art. 17. São atribuições dos representantes de chapa durante o período de votação:

I – fazer constar em ata as irregularidades ou qualquer ato relevante, bem como as observações solicitadas pelos fiscais ou estudantes;

Parágrafo único. O representante não poderá expressar sua preferência eleitoral, seja verbal ou visual, sendo-lhe vedado também induzir o voto do eleitor.

Art. 18. A substituição do representante deverá ser registrada em ata.

Art. 19. É determinantemente proibido a distribuição de material da chapa ou o convencimento verbal ou online no dia da eleição, sendo considerada inelegível a chapa que o fizer, assim, acarretando a sua eliminação do pleito.

## **CAPÍTULO VII**

### **Do Escrutínio e da Apuração dos Votos**

Art. 20. Caberá a Unidade de processamento de dados (UPD), da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), entregar a comissão eleitoral o resultado da votação, assim que o processo for concluído.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Da Divulgação dos Resultados e da Posse dos Eleitos**

Art. 21. A Comissão Eleitoral divulgará os resultados assim que encerrado o processo de escrutínio e a apuração dos votos for concluída no site institucional da UERN.

Art. 22. As chapas poderão interpor recurso do resultado, junto à Comissão Eleitoral, no prazo especial de até 48 horas após a divulgação oficial do resultado, observado, quanto ao resto, o disposto no Capítulo IX deste Regimento.

Art. 23. A posse da chapa eleita para a gestão 2019/2020 da Diretoria Executiva do DCE/UERN ocorrerá no dia 06 de setembro de 2019 na sede do DCE/UERN.

## **CAPÍTULO IX**

### **Dos Recursos**

Art. 24. Caberão recursos relativos ao processo eleitoral à Comissão Eleitoral no prazo de 24 horas (vinte e quatro horas) a partir da ciência do fato ou da decisão, salvo disposição expressa em contrário.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral terá o prazo de 12 horas (doze horas), a contar do recebimento formal do recurso, para se manifestar.

Art. 25. Todos os recursos deverão ser entregues por ofício, com duas vias devidamente assinadas por um candidato da Diretoria Executiva da chapa e por um membro da Comissão Eleitoral, sendo estas destinadas, respectivamente, à Comissão Eleitoral e ao membro representante da Chapa e deve ser comunicado à comissão eleitoral.

## **CAPÍTULO X**

### **Das Disposições Finais**

Art. 26. Para casos omissos deste regimento, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observado o Estatuto Social do DCE/UERN, o Código Civil Brasileiro e Código Eleitoral Brasileiro.

Art. 27. Qualquer despesa necessária para o andamento do pleito será financiada em conjunto pelas chapas, eximindo assim, os membros voluntários da Comissão de qualquer ônus em virtude da disputa.

Art. 28. Qualquer movimentação ou mudança no Regimento Eleitoral será amplamente divulgada pela Comissão com antecedência necessária.

Art. 29. A inscrição da Chapa concorrente implicará em aceitação tácita deste Edital.

Mossoró - RN, 02 de agosto de 2019.

*Jéssica Caren da Silva Melo*  
**Jéssica Caren da Silva Melo**  
**Presidente da Comissão Eleitoral**

*Ângelo Gabriel Medeiros de Freitas Sousa*  
**Ângelo Gabriel Medeiros de Freitas Sousa**  
**Secretário da Comissão Eleitoral**



**Rafael Pereira Maia**  
**Secretário da Comissão Eleitoral**